



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 72/72

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica aprovado o Quadro Permanente dos funcionários da Prefeitura Municipal de Faxinal, que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.973, com a seguinte redação:

I-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1	Oficial de Gabinete	CC 05
1	Diretor do Serviço de Fazenda	CC 05
1	Diretor do Serviço de Viação e Transportes.	CC 03
1	Diretor do Serviço de Educação e Cultura.	CC 08
1	Diretor do Serviço de Saúde e Assistência Social.	CC 03
1	Consultor Jurídico.	CC 01

II-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B-Secretaria Geral

1	Oficial Administrativo	20 à 24
2	Escrivário-Datilógrafo	07 à 11
1	Protocolista	07 à 11

C-Divisão do Pessoal

1	Encarregado do Setor do Pessoal.	10 à 14
1	Escrivário-Datilógrafo	07 à 11

D-Assessoria de Planejamento

1	Assessor Administrativo	20 à 24
---	-------------------------	---------

DEPTº DE FINANÇAS

A-administração

1	Datilógrafo	07 à 11
---	-------------	---------

B-Divisão de Tesouraria

1	Tesoureiro	15 à 19
1	Fiel de Tesoureiro	01 à 05

C-Divisão de Tributação e Fiscalização.

1	Encarregado do Setor de Tributação.	18 à 22
2	Lançadores de Tributos	12 à 16
2	Fiscais de Rendas	06 à 10
1	Datilógrafo	01 à 05

D-Divisão de Contabilidade

1	Contador	20 à 24
1	Auxiliar de Contabilidade	07 à 11
1	Escrivário	04 à 08

E-Divisão de Compras e Almoxarifado

1	Almoxarife	07 à
---	------------	------

DEPTº DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

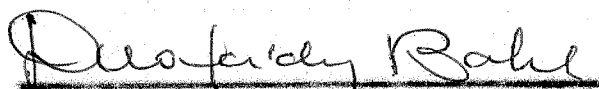
Continuação. . .

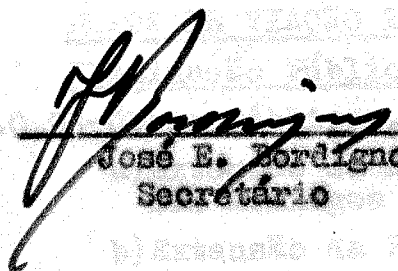
DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA A-Administração

1 Inspetor de Ensino 01 à 05

- Art. 2º--As nomeações para os cargos de provimento efetivo, deverão sempre serem procedidas de conformidade com a Legislação - em vigor.
- Art. 3º--As nomeações para os cargos de provimento em comissão, serão de livre escolha do Executivo Municipal, demissíveis "Ad-M".
- Art. 4º--Dentro dos limites dos níveis fixados pela presente Lei, serão os funcionários do Quadro Permanente de Cargos de provimento efetivo, serem promovidos através de ato do Executivo Municipal.
- § 1º-- A promoção será aplicada anualmente, pelo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente.
- § 2º-- Só poderá ser promovido o funcionário que contar, a data do respectivo processamento, pelo menos 2(dois) anos de exercício efetivo na sua função.
- Art. 5º--O Quadro e salários dos servidores regidos pela C.L.T., serão aprovados por ato do Executivo Municipal, facultando-se sua elevação em decorrência de atividades, capacidade, aptidão e mérito de cada um, ouvidos os Chefes de Divisões, e ainda, a alteração do valor do salário mínimo.
- Art. 6º--Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.973, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 30 dias do mês de dezembro de 1.972


Deoláides Böhls
Prefeito Municipal


José E. Bordinhon
Secretário